DECRETO MUNICIPAL Nº 25.248 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Aprova o fechamento do loteamento denominado Jardim Residencial Villa Itália e dá outras providencias".

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990;

DECRETA:

Art. 1º Fica Aprovado o Fechamento do Loteamento sob a denominação **"Jardim Residencial Villa Itália"**, localizado na Rua Professora Maria Aparecida Santi, nº 02, Bairro Morro Grande, devidamente aprovado pelo Decreto Municipal nº 20.110, de 21 de outubro de 2019, possuindo 150 (cento e cinquenta) lotes distribuídos nas quadras de A até E, tudo em conformidade com o memorial descritivo, com plantas do muro de fechamento e edificações da portaria, conforme consta do processo administrativo sob nº 17546/1/2023.

Art. 2º Fica a cargo do responsável pela implantação do loteamento, permitida a Pessoa Jurídica a ser criada e registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a responsabilidade pela manutenção e operação das vias e dos equipamentos e serviços coletivos no interior do setor com acesso controlado, sendo permitido o uso das áreas públicas municipais internas ao perímetro do loteamento.

§1° Com a permissão de uso de que trata este artigo, constituem obrigações às expensas do responsável pela implantação do loteamento, ou da pessoa jurídica de que trata o *caput*:

a) manutenção e conservação das áreas internas correspondentes às calçadas, parques, praças, sistema viário e áreas verdes;

b) controle de acesso às áreas fechadas do loteamento, portaria, vigilância e comunicação externa;

c) despesas com o fechamento do loteamento;

d) garantia do acesso e da ação livre e das autoridades e entidades públicas prestadoras de serviços públicos e que zelam por segurança e bem-estar da população;

DECRETO MUNICIPAL Nº 25.248 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

e) Obras de fechamento e adequações, conforme solicitado pela municipalidade, para regularização com o Loteamento de Acesso Controlado;

f) Manutenção e poda das árvores constantes nas vias públicas, das áreas verdes e Áreas de Preservação Permanente - APP, que se localizarem internas ao fechamento, subordinadas e seguindo diretrizes municipais sobre o tema;

g) Manutenção e conservação da pavimentação das vias públicas internas ao fechamento e de entrada e saída;

h) Manutenção da sinalização de segurança, identificação das vias internas ao fechamento e de entrada e saída, subordinadas e seguindo diretrizes municipais sobre o tema;

i) Limpeza das vias públicas internas ao fechamento e de entrada e saída;

j) Manutenção, conservação e custo mensal da rede de iluminação pública que compõe o fechamento;

k) Manutenção e conservação do sistema de escoamento de águas pluviais internas ao fechamento, bem como, dos externos até a interligação com o sistema público ou até os mananciais que estão interligados, limitando-se até a via pública adjacente;

l) A responsabilidade pela manutenção das calçadas ou áreas verdes no entorno do loteamento, contíguos aos loteamentos, que lhes compõem o fechamento;

m) Outros serviços e obras internos necessários;

n) Garantir o não impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

§2° A coleta, remoção e destino final do lixo serão realizados pelo Município ou concessionária, dentro da porção fechada, diretamente ou em local interno ou externo destinado especificamente para tal fim ou por meio diverso, desde que estabelecido pelo departamento competente, e cobrada a Taxa correspondente, nos termos da legislação específica.

§3º As áreas institucionais para equipamentos públicos para instalação de obras de infraestrutura ficarão excluídas do perímetro de fechamento, terão acesso irrestrito e sem qualquer tipo de controle, na forma do artigo 85, III da lei nº 5.385/19.

DECRETO MUNICIPAL Nº 25.248 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Art. 3º A concessão de direito real de uso ou a permissão de uso das áreas públicas internas ao perímetro de fechamento, não podem implicar qualquer tipo de discriminação ou impedimento na prestação dos serviços públicos de energia elétrica, telefonia, gás canalizado, fornecimento de água potável, esgotamento sanitário, coleta de lixo e serviço de correios, pela administração pública ou pelas concessionárias de serviços públicos.

Art. 4º Fica permitido a criação de regimento interno, cláusulas estatutárias na respectiva pessoa jurídica de que trata o artigo 2º e outros atos normativos que complementem as regras sobre a ocupação de solo urbano, desde que alinhados com as diretrizes gerais estabelecidas na Lei do Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação de Solo, Código de Obras e demais diplomas legais pertinentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 28 de fevereiro de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 28/02/2024.
Neiva de Barros Oliveira